



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 043/2007**

25/07/07

**SÚMULA:** Cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

## **L E I:**

**Art. 1º** - Fica criado em conformidade com as disposições da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED** de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná; o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - FUNPED** e, Institui a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**.

**Art. 2º** - O Conselho é uma instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, cujo objetivo principal é propor, acompanhar e avaliar as políticas relativas aos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 3º** - É da competência do **COMPED** de Laranjeiras do Sul:

**I** – zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**II** – Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

**III** - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

**IV** – instituir a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que, quando convocada pelo COMPED, deve promover o aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política de atendimento a pessoa com deficiência, abrangendo órgãos governamentais, não governamentais e sociedade civil, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**V** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

**VI** – estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

**VII** – manifestar-se dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução dos trabalhos de prevenção, habilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver suspeita ou notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, parecer ao representante legal da entidade ou ao Ministério Público;

**VIII** – manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

**IX** – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área da pessoa com deficiência;

**X** – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

**XI** – implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente;

**XII** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**XIII** – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado a pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando a sua plena adequação;

**XIV** – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

**Art. 4º.** – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de Fundo Municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto pôr 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

**I** – 6 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde.
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social
- 01 (um) representante da Secretaria de Finanças
- 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Comunitários

**II** – 6 (seis) representantes de órgãos não-governamentais:

- 01 (um) representante da APAE;
- 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores da APAE;
- 01 (um) representante da Associação dos Deficientes Físicos.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) representante da Provopar;
- 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil de Laranjeiras do Sul;

§ 1º. – Os representantes governamentais serão preferencialmente pessoas comprometidas com a causa da pessoa com deficiência.

§ 2º. – Os suplentes dos representantes governamentais deverão necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º. – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, pôr um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 6º. – Os delegados das entidades não-governamentais, eleitos em assembléias próprias de cada entidade ou organização, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art. 7º. – Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º. - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente, pôr deliberação própria ou perda de mandato, assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência, em ordem decrescente.

Art. 9º. – O poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 10º. - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste, para indicação de seus representantes que participarão da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, com votação e nomeação efetiva dos membros não-governamentais ao conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Art. 11. – O conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias subseqüentes a realização da Conferência Municipal.

Art. 12. - Junto ao Conselho Municipal, atuará, como consultor, um representante da Procuradoria Geral do Município, indicado pelo Sr. Prefeito Municipal, com direito a voz, sem direito a voto.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** - O Conselho Municipal elegerá, dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º. Secretário, o 2º. Secretário, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental.

§ 1º. - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º. - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências pör este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços pör eles desempenhados.

**Art. 14** - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas não terão direitos a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

**Art. 15** - O conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

**Art. 16** - O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, instrumento de natureza contábil, ligado à Secretaria de Ação Social, será gerido por um conselho municipal, tem como finalidade dar suporte financeiro à execução e promoção da política municipal de defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 17** - Compete ao Fundo:

**I** - gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefícios da Pessoa Com Deficiência;

**II** - gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, através de convênios ou por doações;

**III** - manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do conselho;

**IV** - destinar os recursos a serem aplicados em benefício da Pessoa Com Deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa;

**Art. 18** - As demais regulamentações do fundo serão editadas mediante decreto executivo.

**Art. 19** - Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência:

**I** - as dotações orçamentárias próprias;

**II** - rendimentos e aplicações financeiras;

**III** - arrecadação de taxas, multas e emolumentos;

**IV** - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DO PREFEITO

**V** - os recursos resultantes de convênios, contratos e acordos coletivos entre o Município e instituições públicas e privadas;

**VI** - os resultantes de doações e outras receitas de fontes aqui não explicitadas, e regulamentadas mediante decreto executivo.

**Art. 20** - Os recursos do Fundo Municipal serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 21** - Para a operacionalização do Fundo Municipal será permitido o auxílio das Secretarias Municipais.

**Art. 22** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de Julho de 2007.



**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal